



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA CORONEL FEDDERSEN E
TRANSVERSAIS**
Versão 2 – Alteração AGE 29/11/2023
Fundada em 25/11/2019

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Associação de Moradores da Rua Coronel Feddersen e Transversais, com sede provisória na Rua Coronel Feddersen, nº 106, Bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados.

Art.2º - A Associação de Moradores da Rua Coronel Feddersen e Transversais tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Desenvolver atividades voltadas às questões ambientais, de segurança e de mobilidade urbana;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na Comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções.
- g) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- h) Desenvolver atividades esportivas e culturais;
- i) Indicar, através da diretoria representantes para os conselhos municipais de políticas públicas e similares.

Parágrafo único - A Associação de Moradores da Rua Coronel Feddersen e Transversais não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.



AO ° - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4' - Serão admitidos no quadro social, todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não, de imóveis situados no Bairro Itoupava Seca, localizados nas ruas transversais e adjacentes da Rua Coronel Feddersen, conforme o mapa oficial do Município.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5° - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito), distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com doações e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Parágrafo único - Os associados não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem por atos praticados pelos seus dirigentes, e os mesmos não respondem pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

Art.6° - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;



h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou CNH válida;
- b) Apresentação do comprovante de residência dos últimos 3 meses;
- c) Concordância com o presente estatuto, expresso em documento padrão fornecido pela Associação;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado desvincular-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de cancelamento de vínculo.

Art.10º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



f) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capítulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral;

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes Cargos:

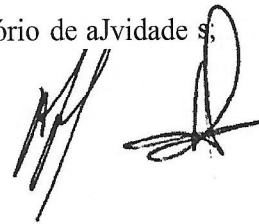
- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- ~~d) 2º Secretário;~~
- e) 1º Tesoureiro;
- ~~f) 2º Tesoureiro;~~
- g) Conselho Fiscal

*** Alteração AGE 29/11/2023.**

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral;
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Gerar as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto;

e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividade;





- i) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- g) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não envolva a Associação em situações que contrariar o estatuto;
- h) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- i) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal;
- j) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades.

Art.14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir,
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da **Associação**;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- l) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- m) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º-Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;



- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as em encontro subsequente, para que **sejam** apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.~~

*** Alteração AGE 29/11/2023.**

Art.16º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.~~

*** Alteração AGE 29/11/2023.**

Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de ~~05 (cinco)~~, 03(três) membros, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

*** Alteração AGE 29/11/2023.**

Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;C)
Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;



- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros.

Art.19º - A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozados seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20º - À Assembleia Oerãl compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.21º - A Assembleia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

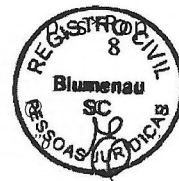
1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária, ao menos, uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordioéria:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;
- G) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Art.22º - A Diretoria Executiva pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembleia Geral.



Capítulo VI

Das Eleições

ArL23° - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.24° - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.25° - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo, desde que residam na área de abrangência da Associação pelo período mínimo de 06 meses antes do processo eleitoral.

Paragrafo único: Caso o presidente e tesoureiro da diretoria anterior deixarem de prestar contas e/ou deixarem dívidas para a Associação, não poderão concorrer ao processo eleitoral até a efetiva prestação de contas.

ArC26° - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembléia convocada especificamente para este fim, podendo ser conduzida pela UNIBLAM.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.27° - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.28° - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.29° - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.30 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;

- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

Art.31' - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria

Capítulo IX

Da prestação de contas

Art. 32º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo.

I — a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — a publicidade eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III — a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV — a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X

Da reforma estatutária e da dissolução

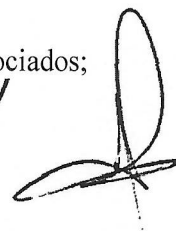
Da reforma Estatutária

Art.33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

Art.34º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;





Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município de Blumenau e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art.35" - No caso de demissão/renúncia coletiva da diretoria executiva assumirá a direção da Associação, uma comissão especial formada e escolhida pelos próprios Associados, a qual convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias, podendo ser conduzida pela UNIBLAM.

Art.36° - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art.37' - A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.38' - Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

AM9' - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art.40° - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art.41' - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.42° Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.43° - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.44• - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.



Co itulo XH

Das Disposições **transitórias**

Art.45° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem repassados aos Associados, até novas disposições as revogarem.

ArL46° - A Enõdade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na àrea de abrangência da Associação.

ArC47° - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou ótulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art.48° - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.49° - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

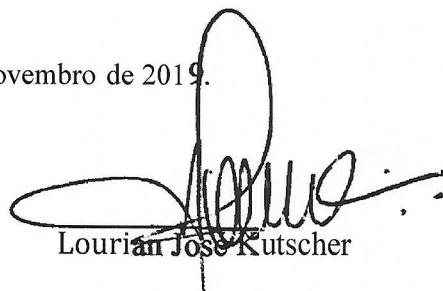
Blumenau, 25 de novembro de 2019.



Roberto Holzmann Nunes

Presidente da Associação de Moradores

CPF ri° 632.698.649-49



Lourian José Kutscher

Tesóureiro

CPF: 066.128.149-34



Mauro Cesar Fistarol

Secretario

CPF: 625.415.799-34



Alexandre Fabiano Fistarol

Advogado

OAB/ SC 33.183

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNccJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2604-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

S4nla Mary Braga Vai•ela • Oficial Registradora

Rua 16 de Novembro, 769, 2ª plao, salcs 40/46, Centro, Blumenau • 9C, 89010-002 -

(47) 3326•2681 • contate@reglatroclvlblumenau.com.br

R TRO D PE O JUR D



Protocolo: 012527 Data:10/03/2020 Qualidade:Int ^{ral}
Reeistro: 012269 Data:10/03/2020 Livro:A-107 Fo '505
Apresentante: ROBERTO HOLZMANN NUNES
